



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS

CRENCIAMENTO nº 015/2026
Processo Administrativo PB DOC nº 2025/62068.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital, o credenciamento de Despachantes Documentalistas, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 10.602 de 2002, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, da Lei Estadual nº 6.616 de 1997, do Decreto Estadual nº 45.710/2024 e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente credenciamento é fundamentado na inviabilidade de competição, com o objetivo de dispor da maior rede possível de Despachantes Documentalistas para a prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024 e o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Despachantes Documentalistas, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas (CRDD), para praticar, como mediadores e representantes de seus comitentes, os atos e procedimentos legais necessários junto ao DETRAN/PB.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

1.3. Os Despachantes para atuarem no DETRAN/PB devem estar devidamente credenciados, seguindo o determinado pelo art. 2º, parágrafo primeiro do Regulamento Geral do Estatuto do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil – CFDD/BR e pelo art. 2º, parágrafo primeiro do Estatuto do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Paraíba – CRDD/PB.

1.4. As atribuições do Despachante Documentalista consistem no conjunto de atos e procedimentos legais necessários à mediação e à representação, em nome de seus comitentes, nas relações com os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital, e com as entidades ou órgãos que exercem funções ou atribuições em substituição ou complementação ao trabalho desses entes, mediante contrato, permissão, concessão, autorização ou convênio com esses órgãos ou entidades, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.282/2021.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

1.5. No exercício de suas atribuições, o Despachante Documentalista deve acompanhar a tramitação de processos e procedimentos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como proceder a todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou à representação. O despachante documentalista tem mandato presumido de representação na defesa dos interesses de seus comitentes, salvo para a prática de atos para a qual a lei exija poderes especiais. Esse mandato termina com a entrega do documento objeto do contrato ao comitente, nos termos do §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 14.282.

1.6. O Despachante Documentalista fornecerá ao comitente, sempre que lhe forem solicitadas, informações detalhadas sobre o andamento das negociações ou procedimentos de que está encarregado, nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 14.282.

1.7. Os atos praticados por Despachantes Documentalistas devidamente credenciados junto ao DETRAN/PB, munidos de instrumento de procuração válido, público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos, são considerados legítimos e plenamente válidos, produzindo efeitos jurídicos em nome do outorgante perante o órgão de trânsito.

1.8. O uso de identificação é obrigatório ao profissional habilitado, de acordo com o disposto no Estatuto do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (art. 2º, parágrafo primeiro e arts. 26 ao 29), no Estatuto do Conselho Estadual dos Despachantes Documentalistas da Paraíba (art. 2º, parágrafo primeiro e arts. 26 ao 29) e a Resolução CFDD/BR nº 5, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso e porte das carteiras de identificação profissional do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR), conforme preceitos da Lei Federal nº 6.206, de 07 de maio de 1975, e o Art. 26 do Regulamento Geral do CFDD/BR.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento deverá ser processado e permanecerá aberto de forma contínua, durante todo o prazo de vigência deste Edital, no Sistema Eletrônico Gestor de Compras - SEGC, através do portal Compras.gov.br ou outro sistema autorizado pela SEAD, em conformidade com os Artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

2.2. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte link: <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/2687> (PESSOA FÍSICA) ou <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/2699> (PESSOA JURÍDICA) o pedido de credenciamento e a respectiva documentação comprobatória das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, capacidade técnica, bem como, toda documentação constante do Item 3 e 4 deste Edital.

2.2.1. Para solicitar o credenciamento, o interessado deverá:

- a) Realizar seu cadastro e/ou acesso no sistema eletrônico indicado no item 2.2.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

b) Observar os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo sistema eletrônico para submissão da documentação.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do requerente.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.2.1. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou de fiscalização das entidades credenciadas, incluídos os membros da Comissão de Credenciamento, diretores, assessores, gerentes, Superintendente do DETRAN/PB, ou que deles seja sócio, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual nº 10.272, de 09 de abril de 2014, c/c § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.6.4. Tenham prestado serviços anteriores para o DETRAN/PB, e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, ou que se encontre em débito com o DETRAN/PB.

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. O agente público do DETRAN/PB, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com o disposto no parágrafo terceiro do art. 2º do Regulamento Geral do





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

Estatuto do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil – CFDD/BR e pelo art. 2º, parágrafo terceiro do Regimento Interno do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Paraíba – CRDD/PB.

2.6.6.1. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.7. Aquele que tiver sido punido com pena de destituição da profissão de Despachante.

2.6.8. Pessoa física ou pessoa jurídica cujo sócio, proprietário ou administrador possua sentença condenatória transitada em julgado, ou tenha sido condenado em processo administrativo sancionador definitivo, por inexecução total ou parcial de contrato administrativo, inadimplemento de obrigações contratuais, prestação inadequada de serviços ou descumprimento de cláusulas contratuais em contratos celebrados com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

2.6.8.1. Equipara-se à condenação de que trata o item 2.6.8:

- a) Sentença condenatória transitada em julgado em ação de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) relacionada a contratos administrativos;
- b) Aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou sanção análoga, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) Inscrição no CAFIL-PB (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual da Paraíba), mantido pela CGE-PB;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.6.8.2. A comprovação do atendimento ao disposto no item 2.6.8 será realizada mediante:

a) Consulta aos cadastros públicos oficiais realizada pelo DETRAN/PB:

a.1) CAFIL-PB (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual da Paraíba), mantido pela Controladoria Geral do Estado da Paraíba (CGE-PB), disponível em www.cge.pb.gov.br, regulamentado pela Lei Estadual nº 9.697/2012;

a.2) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência;

a.3) CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência;

a.4) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

b) Apresentação de Declaração de Inexistência de Condenações e Sanções (Anexo II.2), firmada pelo interessado (se pessoa física) ou pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, sob as penas da lei, declarando que não possui (no caso de pessoa física) ou que





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

nenhum de seus sócios, proprietários ou administradores possuem (no caso de pessoa jurídica) condenação ou sanção nas hipóteses previstas no item 2.6.8 e subitens;

c) Realização de diligências e verificações pelo DETRAN/PB, quando julgar necessário.

2.6.8.3. A falsidade da declaração de que trata a alínea "b" do item 2.6.8.2 configura crime previsto no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e acarreta a inabilitação do interessado (pessoa física ou pessoa jurídica), sem prejuízo da rescisão contratual, se já celebrado, e da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.6.8.4. A vedação de que trata o item 2.6.8 aplica-se também aos seguintes casos:

a) Pessoa física que tenha sido sócia, proprietária ou administradora de pessoa jurídica condenada ou sancionada, à época da condenação ou aplicação da sanção, caracterizando tentativa de burla às penalidades aplicadas mediante atuação como pessoa física;

b) Pessoa jurídica em cuja composição societária ou quadro de administração figure pessoa física que tenha sido condenada ou sancionada quando atuava como pessoa física (profissional autônomo, MEI), à época da condenação ou aplicação da sanção, caracterizando tentativa de burla às penalidades aplicadas mediante constituição de pessoa jurídica;

c) Pessoa jurídica em cuja composição societária ou quadro de administração figure pessoa física que tenha ocupado idêntica posição em outra pessoa jurídica condenada ou sancionada, à época da condenação ou aplicação da sanção, caracterizando tentativa de burla às penalidades aplicadas mediante constituição de nova pessoa jurídica.

2.7. Será vedada a participação de Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte link: <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/2687> (PESSOA FÍSICA) ou <https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/2699> (PESSOA JURÍDICA), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar.

3.2. A apresentação do requerimento de participação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.3. No requerimento, o interessado apresentará também declaração de que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

4.1. Poderão participar deste credenciamento os Despachantes Documentalistas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.1. O interessado no credenciamento para a prestação de serviços como Despachante Documentalista na situação de Pessoa Física deverá apresentar os seguintes documentos, consoante art. 1º, §5º da Resolução n.º 002/2022 do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil – CFDD-BR e suas sucedâneas:

- a) Documento de Identidade e CPF.
- b) Comprovante de residência.
- c) Comprovação de graduação em nível tecnológico como Despachante Documentalista em curso reconhecido, ou comprovação de exercício da atividade nos termos do art. 5º inciso II, art. 12 da Lei nº 14.282/2021, bem como no art. 4º da Resolução nº 02/2022 do Conselho Federal de Despachantes Documentalistas.
- d) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas nos termos do art. 1º e 4º da Resolução nº 02/2022 do Conselho Federal de Despachantes Documentalistas.
- e) Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal
- f) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual onde reside ou exerce atividade econômica
- g) Declaração de concordância e ciência dos termos de uso dos sistemas do DETRAN/PB.
- h) Declarações devidamente assinadas, conforme modelos constantes nos anexos do presente edital.

4.1.2. O interessado no credenciamento para a prestação de serviços como Despachantes Documentalistas em situação de Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos, consoante art. 2º, §2º da Resolução n.º 002/2022 do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil – CFDD-BR e suas sucedâneas:

- a) Ato constitutivo ou contrato social devidamente registrado, de acordo com a Lei Federal nº 14.282 de 2021.
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ, de acordo com a Lei Federal nº 14.282, de 2021.
- c) Cópia autenticada de documento de identificação (RG) com CPF do proprietário ou representante legal
- d) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual dos representantes legais da pessoa jurídica e sócios, considerando o local onde reside ou exerce atividade econômica;
- e) Alvará de localização e funcionamento.
- f) Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e FGTS dos representantes legais da pessoa jurídica e sócios, considerando o local onde reside ou exerce atividade econômica;
- g) Certidão negativa de falência.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

- h) Comprovação de graduação em nível tecnológico como Despachante Documentalista, do responsável pela pessoa jurídica, ou comprovação de exercício da atividade nos termos do art. 5º inciso II, art. 12 da Lei nº 14.282/2021, bem como no art. 4º da Resolução nº 02/2022 do Conselho Federal de Despachantes Documentalistas
- i) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas, do responsável pela pessoa jurídica, nos termos do art. 1º e 4º da Resolução nº 02/2022 do Conselho Federal de Despachantes Documentalistas.
- j) Declaração de concordância e ciência dos termos de uso dos sistemas do DETRAN/PB
- k) Declarações devidamente assinadas, conforme modelos constantes nos anexos do presente edital.

4.2. O Despachante Documentalista tem mandato presumido de representação na defesa dos interesses de seus comitentes, salvo para a prática de atos para os quais a lei exija poderes especiais, de acordo com o art. 6º da Lei nº 10.602/2002.

4.2.1. O Despachante Documentalista, no desempenho de suas atividades profissionais, não praticará, sob pena de nulidade, atos privativos de outras profissões liberais definidas em lei.

4.3. Poderão ser cadastradas pessoas naturais para auxiliar nas atividades do Despachante Documentalista, nos termos dos artigos 125 a 131 do Estatuto do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Paraíba – CRDD/PB.

4.3.1. Os documentos requeridos são: comprovação da naturalidade brasileira ou que mantém permanência definitiva no país (se estrangeiro), comprovação de escolaridade de primeiro grau completo, comprovação da condição de eleitor e que está em dia com suas obrigações eleitorais; comprovação da regularidade quanto ao serviço militar, se for o caso; comprovação que não possui antecedentes criminais e cíveis; certificado de bons antecedentes – “folha corrida policial”-, na forma do Estatuto do CRDD/PB, art. 127.

4.3.2. A pessoa natural ou jurídica credenciada para atuar como Despachante Documentalista perante o DETRAN-PB responde por todos os atos praticados pelo auxiliar cadastrado.

5. DO PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

5.1. Do Processamento da Habilitação:

5.1.1. O DETRAN/PB terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.1.2. A verificação pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

5.1.3. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementar informações ou atualizar documentos vencidos.

5.1.4. Será considerado inabilitado o candidato que:

- a) Desatender às exigências do item 04 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/PB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5.1.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

5.1.7. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Contratação, quando se verificar.

5.2. Da divulgação da lista de credenciados:

5.2.1. Serão credenciados todos os Despachantes que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, os quais comporão o rol de Despachantes Documentalistas habilitados para atuação dentro do prazo de validade do credenciamento.

5.2.2. Homologadas as habilitações, o resultado, com a lista dos Despachantes credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do DETRAN/PB.

5.2.3. O DETRAN/PB poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelos credenciados, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

5.2.4. A lista de credenciados terá caráter exclusivamente habilitatório, não representando classificação, ordem de convocação, distribuição de demanda ou preferência entre os credenciados.

5.2.5. A escolha do despachante documentalista será realizada diretamente pelo usuário/comitente, vedada a indicação de credenciado específico pelo DETRAN/PB.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 45.710/2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais terá início da data da comunicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. São infrações administrativas de responsabilidade dos operadores de atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-PB:

7.1.1. Leve:

- a) faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública;
- b) descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do operador de atividade delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando for o caso;
- c) recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão.
- d) realizar propaganda contrária a entidade de classe, nos termos da Lei Federal nº 14.282 de 2021.

7.1.2. Média:

- a) quando da reincidência de infração leves;
- b) negligência na execução das atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-PB e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;
- c) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
- d) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- e) aliciar ou captar clientes de outros colegas, nos termos da Lei Federal nº 14.282 de 2021.

7.1.3. Grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- d) deixar de comunicar o DETRAN/PB a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos no edital;
- e) exercer atividade diversa da delegada ou regulada pelo DETRAN/PB, quando houver expressa vedação legal;
- f) recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo Detran-PB;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DETRAN/PB ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- h) descumprir cláusulas contratuais;
- i) descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- j) praticar, com ou sem intuito lucrativo, atos desnecessários à solução de assuntos a seu cargo ou protelar o seu andamento, nos termos da Lei Federal nº 14.282 de 2021.
- k) manter filiais de seu estabelecimento, exceto no caso de sociedade constituída exclusivamente de Despachantes, desde que seja na mesma cidade da sede e que cada uma das filiais tenha um Despachante responsável pelo seu funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 14.282 de 2021.
- l) entregar documentação incompleta ou insuficiente para a regular instrução processual.
- m) não pagamento da taxa de credenciamento;
- n) falhas na digitação de campos que impactam nos valores a serem cobrados pelo DETRAN/PB, são eles: dados referentes à data de aquisição, valor do veículo e categoria do veículo.

7.1.4. Gravíssima:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- b) fraudar o credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - c.1.) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - c.2.) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c.3.) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - c.4.) incidir demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e na legislação específica;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- f) praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- g) prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal;
- h) retardar, obstar ou dificultar a fiscalização ou a auditoria;
- i) exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal;
- j) utilizar indevidamente os sistemas informatizados do Detran-PB;
- k) descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer dos requisitos mínimos exigidos na fase de habilitação do processo de credenciamento;
- l) praticar ato previsto na legislação penal.
- m) emitir documentos ou autorizações em substituição a documentos oficiais em seu poder ou em tramitação em órgãos públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.282 de 2021.
- n) promover ou facilitar negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais à administração pública e privada, bem como a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 14.282 de 2021.

7.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções administrativas:

- 7.2.1. advertência, quando do cometimento de infração leve;
- 7.2.2. multa, quando do cometimento de infração média, grave e/ou gravíssima, previstas nos itens 7.1.2.; 7.1.3. e 7.1.4., podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;
- 7.2.3. suspensão temporária da atuação perante o DETRAN/PB e do acesso aos sistemas, pelo prazo fixado na decisão, quando do cometimento de infração média, grave ou gravíssima, previstas nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4.;
- 7.2.4. cancelamento do Termo de Credenciamento e Contrato, quando justificar tal medida no cometimento de qualquer infração **gravíssima** previstas do item 7.1.4. e nos casos de reincidência das infrações médias e graves.

7.3. A sanção administrativa de que trata o item 7.2.2., calculada na forma estabelecida no item 7.4., deverá considerar a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e prejuízos que dela provierem para a Administração Pública e não será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

7.4. Quando não houver a possibilidade de estimar a vantagem auferida na prática da infração, o valor das multas a serem aplicadas terão como parâmetro o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) vigente no período da infração:

- 7.4.1. 10 UFR-PB, no caso das infrações administrativas de que trata o item 7.1.2.;
- 7.4.2. 15 UFR-PB, no caso das infrações administrativas de que trata o item 7.1.3.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

- 7.4.3. 20 UFR-PB, no caso das infrações administrativas de que trata o item 7.1.4.
- 7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. A multa somente será exigível após o encerramento da esfera recursal administrativa.
- 7.7. Encerrada a esfera recursal administrativa, a multa deverá ser paga em até dez dias.
- 7.8. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido no item anterior, a pessoa natural ou jurídica: a) terá cassado o seu credenciamento; e b) será encaminhado o débito para a Procuradoria Geral do Estado para cobrança.
- 7.9. Para definição da quantidade de dias de suspensão da sanção administrativa de que trata o item 7.2.3., deverá ser considerada a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e prejuízos que dela provierem para a Administração Pública.
- 7.10. A sanção administrativa de que trata o item 7.2.3. implica no bloqueio temporário do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/PB e do uso da identificação visual do delegatário, caso possua.
- 7.11. A sanção administrativa de que trata o item 7.2.3. e 7.2.4. implica no impedimento de licitar e contratar ou na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstos na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A aplicação das sanções administrativas de que tratam os itens 7.2.1. a 7.2.4. não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções na esfera cível e/ou criminal.
- 7.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, em não sendo a autoridade máxima dessa autarquia, caso não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.
- 7.15. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 7.17. Quando constatada, na mesma fiscalização, a ocorrência de mais de uma infração, aplicar-se-á a sanção prevista para a infração de maior gravidade.
- 7.18. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, estendendo os efeitos das sanções aos administradores, sócios, sucessores.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

7.19. As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no CAFIL.

7.20. Apurada eventual irregularidade na atuação profissional, esta será remetida à conhecimento e providências por parte dos Tribunais de Ética e Disciplina Federal e Regional do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas, na forma da lei, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas acauteladoras pelo DETRAN/PB, com vistas a salvaguardar a condução do trato público sob sua competência.

7.21. A aplicação das sanções de suspensão das atividades acarreta, automaticamente, a suspensão do acesso ao sistema pelo respectivo tempo.

7.22. O procedimento para aplicação de sanções administrativas observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Conjunta 001/2021/PGE/SEAD/CGE, que institui o rito procedimental do PAAR e na Lei 14.133/21.

7.22.1. Poderá ser adotada, especialmente quando constatado o cometimento das infrações previstas nos itens 7.2.3. e 7.2.4., as seguintes medidas cautelares:

7.22.1.1. Imediato bloqueio de acesso aos sistemas informatizados do Detran-PB;

7.22.1.2. Proibição temporária de uso da marca de identificação visual do operador de atividade delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando for o caso;

7.23. No cálculo do prazo de cumprimento das sanções administrativas de que tratam os itens 7.2.3. e 7.2.4. será computado o tempo da medida cautelar de que trata o item 7.22.1.

7.24. Além das infrações e penalidades previstas nesta Resolução, é considerada infração administrativa passível de cassação da habilitação qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei nº 2.848/1940, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

7.25. Sem prejuízo das sanções acima, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.282 e suas alterações.

7.26. Os órgãos executivos de trânsito podem suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de despachantes documentalistas, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por meio eletrônico.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista dos credenciados habilitados, será publicado e permanecerá permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PB, sem caráter classificatório ou de ordem.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após emissão de parecer definitivo atestando o atendimento de todos os requisitos pela comissão de credenciamento, os autos serão encaminhados para publicação da Portaria de Credenciamento pelo Diretor Superintendente. No prazo de 5 dias, deve ser comprovado o pagamento das 15 UFR-PB, previstas no item 16, para, em seguida, a Comissão emitir o Termo de Credenciamento e posterior assinatura contratual, procedendo-se as devidas publicações, conforme previsto nesse Edital. A contratação individual de serviços de vistoria será realizada pelo beneficiário direto, a seu exclusivo critério, dentre as empresas credenciadas.

10.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo de que trata o item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta sobre a regularidade do Despachante e identificar possíveis impedimentos.

10.5. O credenciamento concedido terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da portaria de credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e haja interesse público na continuidade.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.8. O contrato a ser firmado, conforme cláusulas da minuta em anexo, é de prévio conhecimento dos Despachantes, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

- 12.1. O Despachantes Documentalistas fornecerá ao comitente, sempre que lhe forem solicitadas, informações detalhadas sobre o andamento das negociações ou procedimentos de que está encarregado, nos termos do § 4º, art. 3º da Lei nº 14.282 de 2021.
- 12.2. O Despachantes Documentalistas atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, interesse público e eficiência, requisitos essenciais no exercício de sua função, nos termos do § 5º, art. 3º da Lei nº 14.282 de 2021.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

12.3. O credenciado deverá afixar em lugar visível e de fácil leitura sua habilitação profissional e o alvará de funcionamento expedido pelo Município ou, quando cabível, pelo Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.282/2021.

12.4. O Despachante Documentalista é responsável pelos prejuízos que causar aos seus comitentes ou ao Poder Público, inclusive pelas irregularidades praticadas por seus empregados. A responsabilidade administrativa não isenta o Despachante Documentalista ou os empregados auxiliares da ação civil ou penal, quando cabíveis, de acordo com o art. 9 da Lei nº 14.282 de 2021.

12.5. O Código de Ética aprovado pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil é o instrumento que norteia a atuação e o comportamento do despachante documentalista na sociedade e que dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos profissionais, de acordo com o art. 10 da Lei nº 14.282 de 2021.

12.6. As taxas requeridas para o serviço e os honorários do despachante documentalista devem ser pagas contra apresentação de nota fiscal, no caso de pessoa jurídica, e de recibo, no caso de pessoa física, nos termos do parágrafo único do art. 9 da Lei nº 14.282 de 2021.

12.7. O Despachante Documentalista terá acesso aos sistemas do DETRAN/PB de acordo com suas atribuições legais, seguindo o disposto pelo Código de Ética e Disciplina do Sistema do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD), garantindo seu uso consoante o disposto no Termo de Responsabilidade de Uso de Chave de Sistema e no Termo de Compromisso e Confidencialidade, assinados no procedimento de credenciamento do Despachante.

12.8. Serão liminarmente rejeitados documentos que apresentem ilegibilidade, avarias físicas ou rasuras que comprometam sua idoneidade material. A constatação de tais vícios ensejará a recusa imediata da análise, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis.

12.9. Será inviabilizada a abertura de processos cujos documentos passíveis de reconhecimento de firma apresentem incongruências ou vícios formais quanto à sua autenticidade. Compete à parte interessada a apresentação de instrumentos válidos e em estrita consonância com os preceitos legais e normativos vigentes.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 meses, a contar da data da publicação, período durante o qual ficará permanentemente aberto para a inclusão de novos interessados.

13.2. As condições do credenciamento serão reavaliadas em um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme Art. 15, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

14. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

14.1. Pela prestação de serviços, o Despachante deve realizar contrato por escrito. A fixação dos honorários deve obedecer à tabela elaborada pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas – CRDD/PB, de acordo com o art. 54 do Código de Ética do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas.

14.2. O Despachante será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

14.3. Consoante art. 56 do Código de Ética do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas, a concorrência desleal praticada pelo Despachante Documentalista que cobrar seus honorários abaixo da tabela apresentada pelos Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas – CRDD's serão consideradas infrações éticas e disciplinares punidas com suspensão.

15. VALORES REFERENTES À FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E USO DOS SISTEMAS DO DETRAN-PB

15.1. Em razão dos custos administrativos incorridos pela Administração Pública pela disponibilização e manutenção dos serviços públicos que suportam a execução do objeto credenciado e em razão do disposto na Resolução do Conselho Diretor 001/2025, será devido pela CREDENCIADA o pagamento anual do valor de 15 UFR-PB.

15.2. A eficácia do credenciamento, com vigência de até 60 (sessenta) meses, está condicionada ao pagamento das anuidades descrita no tópico 15.1., conforme as seguintes disposições:

15.2.1. O recolhimento da primeira anuidade deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, pelo Diretor-Superintendente.

15.2.2. A comprovação do pagamento mencionado no subitem anterior é requisito indispensável para emissão do Termo de Credenciamento e, posterior, assinatura do Contrato.

15.2.3. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas anualmente, tendo como data limite para pagamento o aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento. A comprovação da quitação deverá ser apresentada à Administração em até 5 (cinco) dias úteis.

15.2.4. O adimplemento de cada anuidade é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo da contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

16.1. O DETRAN-PB, na qualidade de controlador dos dados pessoais, veda a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para outros fins dos dados a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada. Devendo o credenciado adotar as medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais constitui infração de inobservância dos compromissos de integridade, sujeita às penalidades aplicáveis.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do DETRAN/PB.

17.5. É vedado ao Despachante Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

17.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, cabendo recurso ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

18. REGRA DE TRANSIÇÃO PARA DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS EM ATIVIDADE

18.1. Considerando que o DETRAN/PB não dispõe de processo formal de credenciamento de Despachantes Documentalistas anteriormente instituído, as pessoas físicas ou jurídicas que, na data de publicação deste Edital, já exerçam, de fato, a atividade de despachante documentalista perante o órgão, ainda que sem credenciamento formal prévio, deverão apresentar requerimento de credenciamento nos termos deste Edital e concluir integralmente todo o processo de credenciamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação deste instrumento.

18.2. Durante o prazo de que trata o item 18.1., as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na situação ali descrita poderão continuar exercendo suas atividades junto ao DETRAN/PB,





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

desde que observem as disposições da Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, da Lei Federal nº 10.602, de 26 de dezembro de 2002, e dos demais normativos aplicáveis, ficando sujeitas à fiscalização e às sanções administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

18.3. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos é o prazo FINAL para conclusão de todo o trâmite de credenciamento, incluindo: apresentação do requerimento com documentação completa, análise documental pela Comissão de Vistoria Veicular (CVV), eventual saneamento de pendências, publicação da Portaria de Credenciamento e assinatura do contrato.

18.4. Não basta protocolar o requerimento dentro do prazo de 180 dias, deve concluir todo o processo de credenciamento dentro deste prazo.

18.5. Considerando que o trâmite completo envolve múltiplas etapas — análise documental (até 15 dias úteis), possível saneamento de pendências (15 dias úteis), publicação da Portaria de Credenciamento e assinatura do contrato — que somadas podem facilmente ultrapassar 60 (sessenta) dias, recomenda-se enfaticamente que protocolem o requerimento com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do prazo final de 180 dias.

18.6. Documentação incompleta ou incorreta acarretará a necessidade de saneamento de pendências (prazo de 15 dias úteis concedido à empresa), o que consome tempo do prazo total de 180 dias, portanto, é de responsabilidade exclusiva da pessoa física ou jurídica apresentar documentação completa, correta e em conformidade com todos os requisitos deste Edital desde o protocolo inicial, evitando atrasos no trâmite.

18.5. Não haverá prorrogação do prazo de 180 dias em nenhuma hipótese, ainda que o atraso na conclusão do processo decorra de pendências documentais, ou qualquer outra causa imputável à pessoa física ou jurídica.

18.6. Durante o prazo de que trata o item 18.1, os despachantes documentalistas, pessoas físicas ou jurídicas, que já atuam perante o Detran-Pb, poderão continuar prestando os serviços, observadas todas as disposições previstas nas normas que o regem.

18.7. O requerimento de credenciamento de que trata o item 18.1. deverá estar acompanhado de toda a documentação exigida no Tópico 4 deste Edital, comprovando o atendimento integral de todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

18.8. A pessoa física ou jurídica que apresentar o requerimento de credenciamento dentro do prazo estabelecido no item 18.1. e for habilitada nos termos deste edital, com processo integralmente concluído (incluindo publicação da portaria de credenciamento e assinatura do contrato) dentro do prazo de 180 dias, terá seu contrato de credenciamento vigente a partir da data de publicação da respectiva Portaria de Credenciamento.

18.9. A pessoa física ou jurídica que não apresentar o requerimento de credenciamento no prazo estabelecido no item 18.1., ou que, tendo apresentado, não concluir integralmente todo o processo de credenciamento dentro do prazo de 180 dias (por qualquer razão, incluindo documentação incompleta, pendências não sanadas, atrasos no processo ou inabilitação), não poderá atuar mais perante o Detran-Pb ao término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sem direito a indenização, compensação ou qualquer forma de reparação.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

18.10. A interrupção das atividades opera de pleno direito, independentemente de notificação prévia, constituindo-se em consequência objetiva do descumprimento do prazo estabelecido.

18.11. A pessoa física ou jurídica que não estiver credenciada dentro do período mencionado no tópico 18.1., deverá CESSAR IMEDIATAMENTE a prestação de serviços, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.12. Durante todo o prazo transitório de que trata este tópico, as pessoas físicas ou jurídicas em atividade junto ao DETRAN/PB permanecerão sujeitas à plena fiscalização do órgão, às sanções administrativas cabíveis e às obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, da Lei Federal nº 10.602, de 26 de dezembro de 2002, da Lei Estadual nº 6.616, de 18 de junho de 1997, e dos demais atos normativos aplicáveis.

19. ANEXOS

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. ANEXO I – Modelo para Comunicações Formais

19.1.2. ANEXO II:

19.1.2.1 - ANEXO II.1 - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Outras Declarações

19.1.2.2 - ANEXO II.2:

19.1.2.2.1. ANEXO II.2.1 - Declaração de Inexistência de Condenações e Sanções (Pessoa Física)

19.1.2.2.2. ANEXO II.2.2 - Declaração de Inexistência de Condenações e Sanções (Pessoa Jurídica)

19.1.2.3. ANEXO II.3 - Modelo de Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou de Parentesco

19.1.3. ANEXO III - Modelo de Requerimento - Formulário de Solicitação de Credenciamento (Referência para os campos a serem preenchidos no sistema eletrônico)

19.1.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

19.1.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

19.1.6. ANEXO VI – Termo de Responsabilidade de Uso de Chave de Sistema

19.1.7. ANEXO VII – Termo de Compromisso e Confidencialidade

ISAIÁS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Cargo: Diretor – Superintendente

Matrícula: 2203-9

Ordenador de Despesas





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO I

MODELO PARA COMUNICAÇÕES FORMAIS (Referência para os campos a serem preenchidos em comunicações eletrônicas ou outras formalizações)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS Nº 003/2026

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de Despachantes Documentalistas

NOME COMPLETO DO DESPACHANTE RESPONSÁVEL (Pessoa Física ou Jurídica): [INSERIR NOME COMPLETO DO INTERESSADO/CREDENCIADO]

CPF e/ou CNPJ: [INSERIR NÚMERO DO CPF DO CREDENCIADO RESPONSÁVEL E/OU CNPJ]

E-MAIL: [INSERIR ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATO]

TELEFONE: [INSERIR NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO]





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO II.1
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E
OUTRAS DECLARAÇÕES (Referência para as declarações a serem apresentadas pelo
Despachante Documentalista)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DA PARAÍBA – DETRAN/PB

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS -
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS

AO SENHOR DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Eu, [NOME COMPLETO DO DESPACHANTE RESPONSÁVEL], portador(a) da Carteira de
Identidade nº [INSERIR RG] e do CPF nº [INSERIR CPF], regularmente registrado no
conselho regional de despachantes documentalistas sob o nº [INSERIR NÚMERO DE
REGISTRO], domiciliado(a) em [CIDADE/ESTADO], para fins de Credenciamento como
DESPACHANTE DOCUMENTALISTA junto ao DETRAN/PB, e sob as penas da Lei e
sanções administrativas cabíveis, DECLARO que, na presente data:

1. Não incorro em qualquer das vedações constantes no Edital e seus anexos.
2. Não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de contratação, com membros da Comissão de Contratação, diretorias, assessores, gerentes, superintendentes do DETRAN/PB, ou que deles seja cônjuge, companheiro(a) cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau.
3. Não mantenho filiais de estabelecimento, exceto no caso de sociedade constituída exclusivamente de Despachantes, na mesma cidade da sede e que cada filial tenha um Despachante responsável pelo seu funcionamento.
4. Não fui punido(a) com pena de destituição da profissão de Despachante.
5. Não me encontro inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de minha habilitação.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

6. Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
7. Tenho total conhecimento e possuo a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
8. Possuo condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que tenham toda a infraestrutura necessária para realização dos serviços.

Estou ciente de que a declaração falsa de qualquer um dos itens acima implica na prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de _____

[Assinatura do Despachante]
[Nome Completo do Despachante]





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO II.2.1
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÕES E SANÇÕES
(PESSOA FÍSICA)

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20____
CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA

Eu, _____ [nome completo],
portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e
domiciliado(a) na _____ [endereço
completo], DECLARO, sob as penas da lei, para os fins do item 2.6.8 do Edital de
Credenciamento em referência, que:

1. NÃO possuo sentença condenatória transitada em julgado, nem fui condenado(a) em processo administrativo sancionador definitivo, por inexecução total ou parcial de contrato administrativo, inadimplemento de obrigações contratuais, prestação inadequada de serviços ou descumprimento de cláusulas contratuais em contratos com a Administração Pública.
2. NÃO possuo sentença condenatória transitada em julgado em ação de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) relacionada a contratos administrativos.
3. NÃO possuo sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou sanção análoga.
4. NÃO estou inscrito(a) nos seguintes cadastros:
 - a) CAFIL-PB (Paraíba);
 - b) CEIS (CGU);
 - c) CNEP (CGU);
 - d) Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa (CNJ).
5. DECLARO estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e acarreta inabilitação, rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

_____ [Município/UF], ____ de _____ de 20____.

[Nome completo]

CPF nº _____

RG nº _____





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO II.2.2
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÕES E SANÇÕES
(PESSOA JURÍDICA)

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20__

CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS (PESSOA JURÍDICA)

Eu, _____ [nome completo],
portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, na qualidade de
[cargo/função] da empresa _____
[razão social], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____ [endereço completo],

DECLARO, sob as penas da lei, para os fins do item 2.7.9 do Edital de Credenciamento em referência, que:

1. A EMPRESA que represento NÃO possui sentença condenatória transitada em julgado, nem foi condenada em processo administrativo sancionador definitivo, por inexecução total ou parcial de contrato administrativo, inadimplemento de obrigações contratuais, prestação inadequada de serviços ou descumprimento de cláusulas contratuais em contratos com a Administração Pública.
2. A EMPRESA que represento NÃO possui sentença condenatória transitada em julgado em ação de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) relacionada a contratos administrativos.
3. A EMPRESA que represento NÃO possui sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou sanção análoga.
4. A EMPRESA que represento NÃO está inscrita nos seguintes cadastros:
 - a) CAFIL-PB (Paraíba);
 - b) CEIS (CGU);
 - c) CNEP (CGU);
 - d) Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa (CNJ).
5. NENHUM dos sócios, proprietários ou administradores da empresa que represento possui:
 - a) Sentença condenatória transitada em julgado nas hipóteses dos itens 1 e 2 acima;
 - b) Sanção administrativa nas hipóteses do item 3 acima;
 - c) Inscrição nos cadastros mencionados no item 4 acima.
6. RELAÇÃO COMPLETA DOS SÓCIOS, PROPRIETÁRIOS E ADMINISTRADORES:





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

| Nome Completo | CPF | Qualificação |

|-----|-----|-----|

7. DECLARO estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e acarreta inabilitação da empresa, rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

_____ [Município/UF], ____ de _____ de 20__.

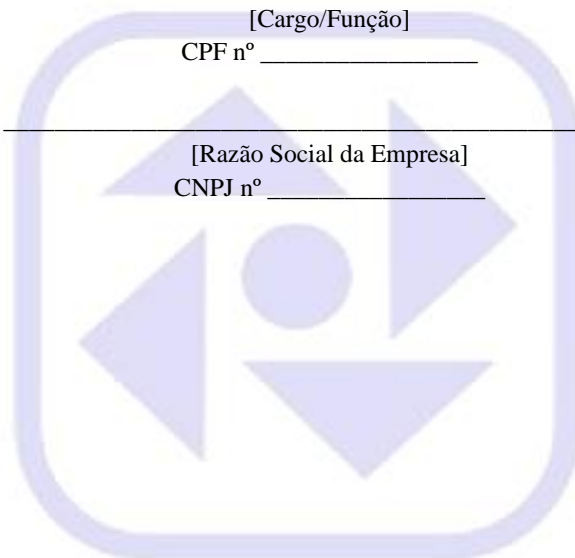
[Nome completo do declarante]

[Cargo/Função]

CPF nº _____

[Razão Social da Empresa]

CNPJ nº _____





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO II.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO
(Lei Estadual nº 10.272/2014)

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20__

CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS

Eu, _____ [nome completo], portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para os fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 8.124, de 19 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Estadual nº 10.272, de 09 de abril de 2014, que NÃO possuo cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos e políticos do DETRAN/PB, (em caso de pessoa jurídica) nem no quadro de sócios ou de administradores que represento, em especial:

- a) Agentes públicos que desempenhem função no processo de credenciamento;
- b) Membros da Comissão de Credenciamento de Despachantes Documentalistas
- c) Diretorias do DETRAN/PB;
- d) Gerentes do DETRAN/PB;
- e) Superintendentes do DETRAN/PB;
- g) Agentes públicos do órgão máximo executivo de trânsito da União (SENATRAN).

2. Tenho conhecimento de que a vedação prevista na Lei Estadual nº 10.272/2014 abrange tanto a contratação por meio de licitação prévia quanto a contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, incluindo o credenciamento.

3. Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração:

- a) Configura crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, punível com pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular;





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

- b) Enseja a inabilitação da empresa interessada no presente processo de credenciamento;
- c) Caso o contrato já tenha sido assinado, acarreta a rescisão contratual, sem direito a indenização;
- d) Sujeita a empresa e seus representantes às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 14.282, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.
4. Comprometo-me a comunicar imediatamente ao DETRAN/PB, por escrito, caso ocorra qualquer alteração no quadro de sócios ou de administradores da empresa que possa importar em vedação nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014, durante toda a vigência do contrato de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____ [Município/UF], _____ de _____ de 20____.

[Nome completo do declarante]

[Cargo/Função na empresa]

CPF nº _____

RG nº _____

ou

[Razão Social da Empresa]

CNPJ nº _____

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação exigida no Edital de Credenciamento, conforme determina o parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 8.124/2006, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.272/2014.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE
CRENCIAMENTO (Referência para os campos a serem preenchidos no sistema
eletrônico)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DA PARAÍBA – DETRAN/PB

COMISSÃO DE CRENCIAMENTO DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS -
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CRENCIAMENTO DE DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS

Senhor Diretor-Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba,

Eu, [NOME COMPLETO DO DESPACHANTE DOCUMENTALISTA OU
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], CPF/CNPJ: [INSERIR NÚMERO DO
CPF/CNPJ], Telefone: () [INSERIR NÚMERO DE TELEFONE], E-mail: [INSERIR
ENDEREÇO DE E-MAIL], venho, por meio deste, solicitar, nos termos do Edital de
Chamamento para Credenciamento de Despachantes Documentalistas, combinado com a Lei
Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 45.710/2024, a Lei nº 14.282, de dezembro de
2021, a Lei nº 10.602, de dezembro de 2002, a Lei Estadual nº 6.616 de 18 de junho de 1997 e
nas Resoluções do Conselho Federal de Despachantes Documentalistas e o Conselho Regional
de Despachantes Documentalistas da Paraíba, e demais legislação aplicável, que seja analisado
o meu pedido de credenciamento como Despachante Documentalista para prestação de
serviços, conforme o objeto do Edital XXXXX, no âmbito do Estado da Paraíba.

Por este motivo, peço deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

[Assinatura do Despachante]
[Nome Completo do Despachante]





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS

O Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, por meio de sua Comissão de Contratação, confere ao Despachante Documentalista abaixo especificado, o Credenciamento para atuar em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS Nº 003/2026, fundamentado na Lei nº 10.602, de dezembro de 2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 14.282, de dezembro de 2021, na Lei Estadual nº 6.616 de 18 de junho de 1997, Decreto Estadual nº 45.710/2024 e nas Resoluções do Conselho Federal de Despachantes Documentalistas e o Conselho Regional de Despachantes Documentalistas da Paraíba.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PB DOC: xxxxxxxxxxxxxxxx

Nº DO EDITAL DE CHAMAMENTO: 03/2026

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº: [INSERIR Nº DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO] / [ANO] – DETRAN/PB

DADOS DO DESPACHANTE OFICIAL CREDENCIADO:

NOME COMPLETO DO DESPACHANTE: [INSERIR NOME COMPLETO DO DESPACHANTE OU RAZÃO SOCIAL]

CPF/CNPJ: [INSERIR NÚMERO DO CPF OU CNPJ]

NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO: [INSERIR NÚMERO DE REGISTRO]

ENDEREÇO PROFISSIONAL (CASO APLICÁVEL): [LOGRADOURO], Nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO]/[UF], CEP [CEP]

CONTATOS: TELEFONE: () [NÚMERO DE TELEFONE]

E-MAIL: [ENDEREÇO DE E-MAIL]

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento de Despachantes Documentalistas

TIPO DE CONTRATAÇÃO: com seleção a critério de terceiros, conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO:
[DD/MM/AAAA]





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da Portaria de Credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e haja interesse público na continuidade.

OBSERVAÇÕES:

1. O presente credenciamento é a título precário, intransferível e condicionado ao interesse público tutelado. A atuação está sujeita à manutenção das condições de habilitação e regularidade perante o Conselho Profissional, e à observância de todas as normas do Edital e da legislação vigente.
2. O despachante somente poderá iniciar as atividades após assinatura do contrato de credenciamento.

João Pessoa/PB, XX de XXXXXXXX de 2026.

[Assinatura do Diretor-Superintendente]
[Nome Completo do Diretor-Superintendente]
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

Obs: A autenticidade deste certificado pode ser verificada acessando a lista de Despachantes Credenciados no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PB (www.detran.pb.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DA PARAÍBA – DETRAN/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS OFICIAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA -
DETRAN/PB E [NOME COMPLETO DO
DESPACHANTE], PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, com sede na Rua Emília Batista Celane, S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, CNPJ nº 09.188.376/0001-46, neste ato representado(a) por seu(sua) Diretor(a)-Superintendente, o(a) Senhor(a) [Nome Completo do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB], portador(a) da Matrícula nº [Inserir Matrícula do Diretor], doravante denominado(a) CREDENCIANTE, e, de outro lado, o(a) Despachante Documentalista [NOME COMPLETO DO DESPACHANTE OU RAZÃO SOCIAL], [PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA], portador(a) da Carteira de Identidade nº [INSERIR RG] e do CPF nº [INSERIR CPF], (caso aplicável: responsável pelo CNPJ de nº [INSERIR CNPJ]), regularmente registrado no conselho profissional da categoria de que trata a Lei federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002 sob o nº [INSERIR NÚMERO DE REGISTRO], doravante denominado(a) CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento Contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da administração pública estadual da Paraíba, e pelo Decreto Estadual nº 46.187, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

1.2. Este Instrumento Contratual também se fundamenta na Lei nº 14.282, de dezembro de 2021, na Lei nº 10.602, de dezembro de 2002, na Lei Estadual nº 6.616 de 18 de junho de 1997 e nas Resoluções e Código de Ética do Conselho Federal de Despachantes Documentalistas e o Conselho Regional de Despachantes Documentalistas da Paraíba.

1.3. As disposições da fase preparatória, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, foram elaboradas em conformidade com o Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023.

1.4. O presente credenciamento é fundamentado na inviabilidade de competição, com o objetivo de dispor da maior rede de Despachantes, em conformidade com o Art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024 e o Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O presente Instrumento Contratual tem por objeto o credenciamento do(a) [NOME COMPLETO DO DESPACHANTE] como Despachante Documentalista, para acompanhar a tramitação de processos e procedimentos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como proceder a todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou à representação.

2.2. O contratado poderá atuar no Estado da Paraíba, observando as normas e condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, que são partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

2.3. O credenciamento enquadra-se na hipótese de seleção a critério de terceiros, conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

2.4. O credenciamento foi efetivado após análise e aprovação da documentação pela Comissão de Contratação do DETRAN/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. O contratado iniciará suas atividades de Despachante a partir da conclusão do processo de Credenciamento pelo DETRAN/PB, conforme Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO (Despachante Documentalista)

4.1. O contratado obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS, no Termo de Referência e Contrato, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

- 4.2. As atribuições do Despachante Documentalista consistem no conjunto de atos e procedimentos legais necessários à mediação e à representação, em nome de seus comitentes, nas relações com os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital, e com as entidades ou órgãos que exercem funções ou atribuições em substituição ou complementação ao trabalho desses entes, mediante contrato, permissão, concessão, autorização ou convênio com esses órgãos ou entidades.
- 4.3. No exercício de suas atribuições, o Despachante Documentalista deve acompanhar a tramitação de processos e procedimentos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como proceder a todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou à representação.
- 4.4. O Despachante Documentalista tem mandato presumido de representação na defesa dos interesses de seus comitentes, salvo para a prática de atos para a qual a lei exija poderes especiais.
- 4.5. O mandato a que se refere o item 4.4. termina com a entrega do documento objeto do contrato ao comitente.
- 4.6. O Despachante Documentalista fornecerá ao comitente, sempre que lhe forem solicitadas, informações detalhadas sobre o andamento das negociações ou procedimentos de que está encarregado.
- 4.7. O Despachante Documentalista atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, interesse público e eficiência, requisitos essenciais no exercício de sua função.
- 4.8. O Despachante Documentalista exercerá suas funções nos órgãos públicos respeitando as leis, os decretos, as portarias e os regulamentos federais, estaduais, municipais e distritais referentes a credenciamento, funcionamento e atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PB (CREDENCIANTE)

- 5.1. Verificar a veracidade das informações prestadas pelos credenciados a qualquer tempo.
- 5.2. Elaborar a lista de Despachantes habilitados e publicá-la no PNCP e no site oficial do DETRAN/PB, mantendo-a atualizada.
- 5.3. Convocar o Despachante credenciado para assinatura do instrumento contratual.
- 5.4. Realizar consulta sobre a regularidade do Despachante e identificar possíveis impedimentos previamente à contratação.
- 5.5. Anular ou revogar o edital de credenciamento a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
- 5.6. Reavaliar as condições do credenciamento em um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme Art. 15, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.
- 5.7. Decidir os casos omissos, cabendo aprovação do Diretor Superintendente do Detran-PB.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

- 5.8. Prever os recursos humanos e materiais internos necessários para a gestão do processo de credenciamento e fiscalização.
- 5.9. Não direcionar ou indicar credenciados específicos para a realização das atividades.
- 5.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelos credenciados.
- 5.11. Apurar denúncias e aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 6.1. Não haverá despesa orçamentária direta para o DETRAN/PB referente à remuneração dos serviços e produtos objeto deste credenciamento. Os custos serão integralmente arcados e pagos diretamente pelos usuários aos Despachantes.
- 6.2. Em razão dos custos administrativos incorridos pela Administração Pública pela disponibilização e manutenção dos serviços públicos que suportam a execução do objeto credenciado e em razão do disposto na Resolução do Conselho Diretor 001/2025, será devido pela CREDENCIADA o pagamento anual do valor de 15 UFR-PB.
- 6.3. A eficácia do credenciamento, com vigência de até 60 (sessenta) meses, está condicionada ao pagamento das anuidades descrita no tópico 16.1. do Edital, conforme as seguintes disposições:
- 6.3.1. O recolhimento da primeira anuidade deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, pelo Diretor-Superintendente.
- 6.3.2. A comprovação do pagamento mencionado no subitem anterior é requisito indispensável para emissão do Termo de Credenciamento e, posterior, assinatura do Contrato.
- 6.3.3. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas anualmente, tendo como data limite para pagamento o aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento. A comprovação da quitação deverá ser apresentada à Administração em até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3.4. O adimplemento de cada anuidade é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no desc credenciamento definitivo da contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 7.1. O presente Instrumento Contratual terá validade de 60 meses, em conformidade com o período de credenciamento previsto no tópico 13 do Edital, a contar da data da publicação da portaria de credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e haja interesse público na continuidade.
- 7.2. O pedido de renovação deverá ser submetido eletronicamente com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao vencimento do prazo de seu credenciamento, contendo toda a documentação atualizada.
- 7.3. A renovação dependerá da manutenção de todas as condições de habilitação, inexistência de débitos junto ao DETRAN/PB, não reincidência em infração sujeita à suspensão por período





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

superior a 30 (trinta) dias nos últimos 12 (doze) meses, não ter sofrido penalidade de cancelamento, e não ter sócios condenados por ilícito penal incompatível com a atividade.

7.4. A falta de apresentação do pedido de renovação no prazo estipulado, ou o não atendimento às exigências para renovação, implicará o cancelamento automático do credenciamento ao término de sua validade, independentemente de notificação.

7.4.1. A não renovação do credenciamento implicará a suspensão imediata do processamento de todos os requerimentos em tramitação perante o DETRAN/PB. Caberá ao Despachante Documentalista, descredenciado, orientar os respectivos titulares e promover a transferência dos processos em curso para outro profissional habilitado, a fim de assegurar a continuidade do atendimento.

7.5. O adimplemento, pelo credenciado, de cada anuidade paga a título de contrapartida pela fiscalização e utilização da estrutura pública, é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo da contratada, extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O credenciamento da CREDENCIADA poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei:

- I - Expiração do prazo de vigência do contrato sem renovação;
- II - Rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante termo circunstanciado;
- III - Rescisão unilateral pelo CREDENCIANTE, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- IV - Rescisão unilateral pela CREDENCIADA, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- V - Rescisão judicial, nos termos da legislação aplicável;
- VI - Cassação da habilitação pela autoridade de trânsito competente;
- VII - Perda das condições de habilitação exigidas no Edital e nas normas que regem a matéria;
- VIII - Aplicação de sanção de cancelamento do credenciamento, conforme Cláusula Décima deste Contrato;
- IX - Anulação do processo de credenciamento por vício insanável;
- X - Falência, recuperação judicial ou dissolução da CREDENCIADA;
- XI - Interesse público devidamente fundamentado.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, quanto aos direitos e obrigações das partes.

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação das quantias que eventualmente forem devidas entre as partes;

8.4.3. Indenizações e multas, se houver.

8.5. Extinto o credenciamento, a CREDENCIADA deverá:

I - Cessar imediatamente suas atividades com a suspensão imediata do processamento de todos os requerimentos em tramitação perante o DETRAN/PB. Caberá ao Despachante Documentalista, descredenciado, orientar os respectivos titulares e promover a transferência dos processos em curso para outro profissional habilitado, a fim de assegurar a continuidade do atendimento;

II - Efetuar o acerto financeiro de valores devidos ao DETRAN/PB.

8.6. A extinção do contrato não exime a CREDENCIADA das responsabilidades civis, criminais e administrativas decorrentes dos serviços prestados durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento das disposições do Termo de Referência, Contrato, do Edital e da legislação pertinente será realizada pelo DETRAN/PB, por meio de servidores formalmente designados (Gestor do Credenciamento e Fiscais).

9.2. A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades e/ou denúncias.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, anotará ocorrências, emitirá notificações para correção e informará ao gestor sobre situações que ultrapassem sua competência.

9.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros dos fiscais e tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará o(a) CREDENCIADO às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às dispostas no Edital e Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O DETRAN-PB, na qualidade de controlador dos dados pessoais, veda a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para outros fins dos dados a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada. Devendo o credenciado adotar as medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais constitui a infração de inobservância dos compromissos de integridade, sujeita às penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Instrumento Contratual é celebrado em caráter precário e intransferível, não implicando ao DETRAN/PB quaisquer compromissos ou obrigações financeiras diretas, indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

13.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo DETRAN/PB, com base na legislação aplicável.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

João Pessoa/PB, [Data da Assinatura].

[NOME DO SUPERINTENDENTE]





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

Diretor-Superintendente
CREDENCIANTE – DETRAN/PB

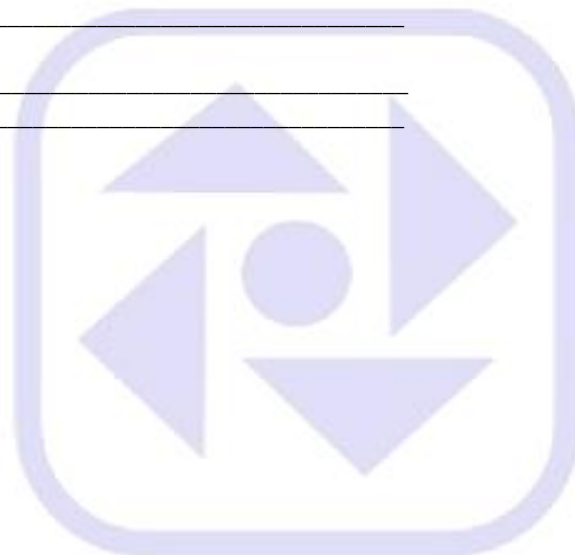
[NOME COMPLETO DO DESPACHANTE]

Despachante Documentalista
CREDENCIADO

Testemunhas:

1. Nome: _____
2. CPF: _____

1. Nome: _____
2. CPF: _____





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO VI
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE CHAVE DE SISTEMA

Eu, _____, declaro receber chave para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/PB, tendo-o sob minha responsabilidade e comprometo-me a:

- I.** Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições;
- II.** Utilizar os dados dos sistemas informatizados de acesso restrito e manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência, pessoas não autorizadas;
- III.** Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- IV.** Não revelar minha senha de acesso ao(s) sistema(s) a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
- V.** Alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
- VI.** Observar e cumprir boas práticas de segurança da informação bem como este Termo de Responsabilidade.
- VII.** Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte, que possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha, ou das transações a que tenha acesso.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

- I.** A chave é de uso pessoal não podendo, em hipótese alguma, ser cedida a outra pessoa sob pena de ser responsabilizado(a) pelo mau uso;
- II.** É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, devendo comunicar quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistemas, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;
- III.** Todos os atos realizados em minha chave, devidamente identificados por registros de eventos nos sistemas, bem como as atividades realizadas em minha conta ou por seu intermédio são de minha exclusiva responsabilidade.
- IV.** Constitui infração administrativa e penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano; bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente;





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ficando o infrator sujeito às punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B.

- V. Em caso de constatada irregularidade ou mau uso dos sistemas, a chave de acesso será retirada do usuário, sem prejuízo das penalidades legais.
- VI. Se for o caso, tratando-se de Instituição Credora, serei administrador responsável por liberar aos colaboradores e responsabilizo-me por toda inserção e remoção de usuários. Comprometendo-me ainda, a manter essa relação sempre atualizada junto ao Sistema de Gestão de Contratos e comunicar o DETRAN/PB sobre a troca do administrador, quando houver.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

DADOS DA EMPRESA (CASO APLICÁVEL)

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
Complemento: _____
Bairro: _____
CEP: _____
Município: _____
Tel. Fixo: _____
E-mail empresarial: _____

DADOS DO USUÁRIO DE SISTEMA

Nome Completo: _____
CPF: _____
E-mail: _____

João Pessoa, ____ de _____ de _____.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

Assinatura

Nome





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

(Fundamentado na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, Decreto Estadual nº 41.238 de 2021,
Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI)

Nome: _____

CPF: _____

Por este termo, declaro para os devidos fins que:

1. Comprometo-me a manter a confidencialidade sobre todos os dados pessoais, informações sensíveis, dados de cidadãos, credenciais, contratos e demais informações confidenciais a que tiver acesso no exercício do cargo ou função no âmbito do Departamento de Trânsito da Paraíba – Detran-PB, em conformidade com o disposto nos itens seguintes deste Termo.
2. Comprometo-me a respeitar integralmente os princípios, normas e diretrizes estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o Decreto Estadual nº 41.238 de 2021, e demais legislações e normativas correlatas, zelando pela privacidade, integridade, confidencialidade e segurança dos dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso em decorrência das atividades exercidas no âmbito do Departamento de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB.
3. Comprometo-me a utilizar os dados, informações e sistemas internos do Departamento de Trânsito da Paraíba – Detran-PB (incluindo senhas, acessos e credenciais), aos quais tiver acesso em razão de contrato, convênio, parceria, cooperação técnica ou outro instrumento jurídico firmado com o Detran-PB, exclusivamente para a execução das atividades previamente autorizadas, em conformidade com os objetivos legais do órgão, observando sua finalidade pública e o interesse coletivo.
4. Comprometo-me a efetuar o tratamento de dados pessoais, incluindo dados de cidadãos e dados sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o Decreto Estadual nº 41.238 de 2021 e com as políticas aplicáveis, adotando medidas razoáveis para garantir a utilização dos dados protegidos na extensão autorizada na LGPD e observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização.
5. Comprometo-me a não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais, informações confidenciais, sistemas ou credenciais mantidas no Detran-PB para terceiros não autorizados ou incompetentes de acordo com as normas legais, regulamentares e internas do DETRAN/PB.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

6. Comprometo-me a não efetuar gravação, compartilhamento ou cópia de qualquer documentação confidencial, dados pessoais ou informações privilegiadas, especialmente aquelas relacionadas a sistemas internos, contratos ou credenciais, as quais eu tiver acesso, sem prévia autorização escrita do superior hierárquico e, ainda, comprometo-me a utilizá-las exclusivamente para os fins institucionais do DETRAN/PB.
7. Comprometo-me a manter a necessária cautela quando da exibição de dados pessoais e informações institucionais em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou digitais, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.
8. Comprometo-me a fazer uso dos sistemas, credenciais e meios tecnológicos do DETRAN/PB somente para o desempenho das funções institucionais, estando ciente de que qualquer utilização diversa é de minha exclusiva responsabilidade.
9. Comprometo-me a ler e cumprir rigorosamente as leis, normas, recomendações e orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação.
10. Comprometo-me a contatar obrigatoriamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, ou a área responsável pela Segurança da Informação do DETRAN/PB, de acordo com suas atribuições, quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações, que possam comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados e sistemas:
 - 10.1. Operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique.
 - 10.2. Operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento.
 - 10.3. Operação de tratamento de dados pessoais e sensíveis, informações institucionais ou de sistemas que seja realizada em desconformidade com a LGPD.
 - 10.4. Eliminação ou destruição não autorizada pelo DETRAN/PB de dados pessoais, informações ou registros de sistemas, sejam de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da Instituição ou por ela utilizadas.
 - 10.5 Qualquer violação à LGPD ou ao Decreto Estadual nº 41.238 de 2021.
11. Estou ciente da obrigatoriedade de assegurar a proteção da informação sigilosa e de dados pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade e integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI.
12. Estou ciente que quaisquer dúvidas acerca da disponibilidade de dados pessoais e informações institucionais podem ser questionadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do DETRAN/PB, antes que estas informações sejam de fato disponibilizadas à terceiros, tendo em vista suas funções de orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e a aplicabilidade da lei de acesso à informação.
13. Estou ciente de que os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo DETRAN/PB para o exercício de atividades profissionais, como e-mail corporativo, ambiente de servidores, aplicações, sistemas internos, acesso à internet, armazenamento em nuvem e recursos de impressão, devem ser utilizados única e





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

exclusivamente para os fins do serviço público e para as atribuições do DETRAN/PB; qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais ou para qualquer atividade não autorizada, é de minha exclusiva responsabilidade.

14. Estou ciente de que os documentos físicos que contenham dados pessoais e sensíveis e informações institucionais, sigilosas ou confidenciais e que estiverem dentro das sedes do DETRAN/PB deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso apropriada, como salas, armários ou gavetas protegidas por chave, acesso biométrico ou outros meios seguros.

15. Estou ciente de que é vedada a circulação de documentos físicos ou o tráfego de dados digitais no interior do DETRAN/PB ou em seus sistemas para finalidade estranha às atribuições constitucionais, legais e regulamentares deste órgão.

16. Estou ciente de que os compromissos acima se referem a todos os dados, informações e acessos detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do DETRAN/PB, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador, bases de dados, redes e dispositivos portáteis.

17. Estou ciente de que o uso indevido ou a violação da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, informações, documentos, sistemas, credenciais e acessos poderá acarretar a minha responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente, incluindo as sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

18. Estou ciente de que as disposições deste instrumento devem ser aplicadas a qualquer informação institucional e dado pessoal a que tiver tido acesso, independentemente do período em que essa informação foi acessada ou conhecida pelo comprometente.

19. Estou ciente de que as obrigações de confidencialidade e segurança da informação ora assumidas permanecerão em vigor durante todo o período do vínculo com o DETRAN/PB, assim como após o seu término, independentemente do motivo, na forma da lei.

20. Estou ciente de que após a concordância inicial com esse Termo, eventuais alterações dele não dependerão de novo compromisso ou aditamento, sendo de minha responsabilidade visitar este TERMO e as políticas correlatas nos canais de comunicação oficiais do DETRAN/PB em busca de atualização sobre suas regras.

João Pessoa, _____ de _____ de _____

CREDENCIADO

